

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **NANO AUTOMATION**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos nos sistemas com reposições de peças e/ou equipamentos para manutenções preventivas e/ou corretivas on-site do sistema integrado de segurança eletrônica e infraestrutura de redes implantado no Porto do Itaqui – MA, Terminal da Ponta da Espera e Terminal do Cujupe, visando atender às necessidades da EMAP.

QUESTIONAMENTO 1:

1) *Referente a SUBCONTRATAÇÃO, exigência baseada na Lei 10.403/2015, será obrigatório que as empresas que NÃO sejam enquadradas como ME/EPP/MEI, apresentem na sua proposta a indicação da empresa subcontratada com seu respectivo percentual de até 30% do valor licitado, para prestação dos serviços previstos no Termo de Referência e com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores?*

Resposta da EMAP:

Na presente licitação não haverá a previsão de subcontratação obrigatória descrita na Lei nº 10.403/2015, por se enquadrar na hipótese descrita no art. 8º, § 4º da referida lei:

“§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devendo essas ocorrências serem devidamente justificadas pelo licitante por meio de despacho fundamentado.”

QUESTIONAMENTO 2:

2) *Segundo, ainda referente a SUBCONTRATAÇÃO, no momento da habilitação a licitante vencedora da etapa de lances, deverá apresentar, juntamente com a sua documentação de habilitação, os documentos de habilitação da ME/ EPP/MEI a ser subcontratada?*

Resposta da EMAP:

Pelo mesmo motivo descrito na resposta anterior, não haverá exigência de apresentação de documentação de habilitação de empresa subcontratada.

São Luís/MA, 14 de julho de 2020.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP